



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº DE DE DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.118, de 07 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 81, de 26 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III - por cinco representantes da Sociedade Brasileira de Espeleologia-SBE;

IV - por dois representantes da comunidade científica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARVALHO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

NOTA TÉCNICA Nº 016/02
Ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente.

Ref: Portaria 2002.

Encaminha, para fins de assinatura e publicação no Diário Oficial da União, Portaria complementar a Portaria nº 81 de 26 de fevereiro de 2002.

Anexo:
Processo nº 02000.009854/2001-76 com disquete

Brasília 11 de Março de 2002

Atenciosamente,


MAURÍCIO ANDRÉS RIBEIRO
Diretor do CONAMA

Recbido na SEEX/MMA	
Data:	12 / 03 / 2002
Nº Registro:	406
Às:	15 : 00 hora.
Ass:	



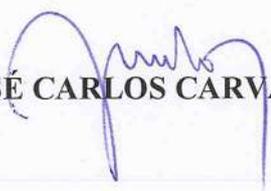
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 12 DE 13 DE Março DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.118, de 07 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 81, de 26 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
III - por cinco representantes da Sociedade Brasileira de Espeleologia-SBE;
IV - por dois representantes da comunidade científica.
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ CARLOS CARVALHO

Publicado no D. O. de
14/03/02
segundo





Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.118, de 07 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 81, de 26 de fevereiro de 2002, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º

III - por cinco representantes da Sociedade Brasileira de Espeleologia-SBE;

IV - por dois representantes da comunidade científica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS CARVALHO

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, e

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CONAMA nº 22, de 7 de dezembro de 1994, alterada pela Resolução nº 234, de 17 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a publicação para conhecimento público da relação de entidades que tiveram seu cadastro aprovado pela Comissão Permanente de Cadastro e Recadastramento no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de entidades ambientalistas cadastradas conforme avaliação da Comissão Permanente do CNEA, reunida em 20 de fevereiro de 2002.

I - Região Norte:

a) Associação de Defesa Etno-Ambiental - Kanindé, CNPJ nº 63.762.884/0001-31;

II - Região Sudeste:

a) Organização Ponto Terra - Ponto Terra, CNPJ nº 03.776.642/0001-75;

b) Associação de Meio Ambiente da Barra do Jucu-AMABARRA, CNPJ nº 01.252.640/0001-51;

III - Região Sul:

a) Grupo Pau-Campeche, CNPJ nº 00.839.411/0001-75;

IV - Região Centro-Oeste:

a) Fundação Biótica, CNPJ nº 02.644.133/0001-26;

b) Oca Brasil A/C-OCA CNPJ nº 02.938.238/0001-98; e

c) Organização Social e Ambiental da Fauna e Flora do Brasil-OSAF, CNPJ nº 04.145.789/0001-20.

JOSÉ CARLOS CARVALHO

(Of. El. nº 223/2002)

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 7, 8 e 9 de novembro de 2001

DATA: 07, 08 e 09 de novembro de 2001. HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Centro de Formação do Banco do Brasil, Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Lote 22, Área D, Sala 1.321 - Brasília/DF. CONVOCAÇÃO: Ofício Circular nº 045/SE-CREX/MMA, de 29/10/2001. ORDEM DO DIA: I. Resultado dos Projetos aprovados na Modalidade Demanda-Induzida: i) Edital 03/2001 - Utilização de Recursos Sustentáveis da Biodiversidade nas Áreas de Entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral em Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Aprovados 11 projetos com um total de recursos de R\$ 858.869,70 (Oitocentos cinquenta e oito mil, oitocentos sessenta e nove reais, setenta centavos) do FNMA. Consideradas todas as ponderações impostas pela Câmara Técnica e pelo Conselho Deliberativo, foram aprovados os seguintes projetos: "Mauá Sustentável", Escola Técnica Rural de Mantiqueira/RJ; "Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável para o entorno do Parque Estadual Guatetará", IAP - Instituto Ambiental do Paraná/PR; "Planejamento participativo para a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável comunitário", Museu Paraense Emílio Goeldi/PA; "Elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável para o entorno da Estação Ecológica de Assis", Associação de Recuperação Ambiental do Médio Paranapanema/SP; "Chapada Diamantina (BA): Plano de Desenvolvimento Participativo e Sustentável para o Entorno do Parque Nacional", Gambá: Grupo Ambiental da Bahia/BA; "Diagnóstico para o Desenvolvimento Sustentável - Ilhas das Baías de Guaracaba e das Laranjeiras", FUNPAR - Fundação da Universidade Federal do Paraná/PR; "Estudo para o uso racional dos recursos pesqueiros no entorno da Estação Ecológica Tupiniquins", Centro de Estudos Ecológicos Gaia Ambiental/SP; "Gestão participativa - Uma Alternativa de Ecodesenvolvimento para a Reserva Biológica do Lago Piraquê/BA", IBAMA - Gerência Executiva

IX - atender às necessidades de informações técnicas do Inmetro, nas áreas de sua atuação; e

X - elaborar, propor aprovação e executar as normas relativas às atividades de documentação, informação e difusão tecnológica.

Art. 87 - Ao Serviço de Produtos de Informação compete:

I - definir, desenvolver, implementar e avaliar produtos de informação tecnológica, para clientes externos, em articulação com as unidades técnicas específicas;

II - elaborar, propor aprovação e executar a política de marketing dos produtos e serviços de informação tecnológica;

III - analisar, identificar e segmentar o mercado dos produtos e serviços de informação tecnológica do Inmetro;

IV - definir estratégias mercadológicas visando à otimização do uso de produtos e serviços de informação tecnológica do Inmetro;

V - estabelecer parcerias e alianças internas para o desenvolvimento de produtos de informação;

VI - coletar, analisar e qualificar informações de marketing dos produtos e serviços de informação tecnológica;

VII - definir as estratégias de comercialização dos produtos e serviços de informação tecnológica; e

VIII - participar de eventos para divulgação de serviços e produtos de informação tecnológica.

Art. 88 - A Ouvidoria compete:

I - receber solicitações, informações, reclamações e sugestões, analisar, dar tratamento adequado e, quando necessário, encaminhar às áreas competentes para um posicionamento;

II - acompanhar as providências adotadas, cobrar soluções e manter o cliente informado;

III - gerar relatórios com dados gerenciais e gráficos estatísticos que possibilitem a visualização da instituição, identificando pontos críticos no Sistema e contribuindo para a busca de soluções;

IV - avaliar a satisfação da sociedade, em relação ao Inmetro, por meio de pesquisas com usuários de serviços da Ouvidoria;

V - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais para informações, sugestões e críticas da sociedade bem como do público interno, em relação ao Inmetro.

Art. 89 - A Comissão de Licitação compete:

I - formular, propor e executar medidas de gerenciamento dos procedimentos licitatórios, prestando, a qualquer momento, informação sobre o andamento de cada um, notadamente, no que concerne à natureza, ao objeto, aos prazos, às datas, às conclusões, às revogações e anulações, dentre outros;

II - conduzir e supervisionar os procedimentos licitatórios;

III - disseminar, sempre que necessário, as orientações pertinentes, no âmbito do Inmetro.

Art. 90 - As Superintendências compete a execução descentralizada das atividades do Inmetro, em suas respectivas regiões, em conformidade com as diretrizes e determinações emanadas do Presidente do Inmetro.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 91 - Ao Presidente do Inmetro incumbe:

I - administrar o Inmetro e praticar todos os atos de gestão operacional, orçamentária e financeira, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;

II - representar o Inmetro em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição;

III - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Inmetro;

IV - prestar contas de sua gestão ao Tribunal de Contas da União;

V - regulamentar os assuntos pertinentes às competências e atividades do Inmetro;

VI - nomear titulares de cargos efetivos;

VII - conceder aposentadoria aos servidores que a ela fizerem jus;

VIII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Inmetro, sem prejuízo da continuidade do exercício, pelos mesmos órgãos, das atribuições nela previstas;

IX - firmar, como representante legal do Inmetro, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos negociais similares, podendo delegar essa atribuição; e

X - delegar qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente.

Art. 92 - Aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes do Inmetro incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas às suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - O Presidente do Inmetro será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por um dos Diretores da Autarquia, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 94 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Estrutura Regimental serão dirimidas pelo Presidente do Inmetro, ad referendum do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Of. El. nº 141

do Amapá/AP; "Desenvolvimento sustentável do entorno da estação ecológica Carijós", Associação dos Amigos Pró-Conservação da Ictação Ecológica Carijós/SC; "Elaboração de Plano de Desenvolvimento Sustentável para comunidades no entorno da Reserva Biológica Comboios - ES", Fundação Pró-Tamar/ES; "Plano de sustentabilidade do entorno do Parque Nacional Jurubatuba", Associação dos Amigos do Parque Nacional da Restinga de Jurubatuba/RJ; Edital 04/2001 do FNMA/PROBIO - Manejo de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Invasoras, Visando à Conservação, Diversidade Biológica Brasileira: Aprovados 13 projetos, sendo projetos da Chamada I e 03 projetos da Chamada II, com um total de recursos de R\$ 3.129.659,00 (Três milhões, cento vinte e nove reais e seiscentos cinquenta e nove reais) do FNMA. Consideradas todas as ponderações impostas pela Câmara Técnica e pelo Conselho Deliberativo, foram aprovados os seguintes projetos: Chamada I: "Conservação e Reintrodução de Populações de Árvores Ameaçadas de Extinção", Fundação Dalmo Giacometti/DF; "Estratégias para Conservação e Manejo Sustentado da Arnicá", Embrapa-Cenargen/I "Plantas da Catinga Ameaçadas de Extinção", Embrapa-Semiárido/PE; "Conservação e Manejo de Espécies Ameaçadas de Extinção pau-rosa e aquariquara", Fundação de Apoio Institucional Muiqui/AM; "Conservação e Biologia de Pontoporia blainvilliei, Grupo Estudos de Mamíferos Aquáticos do RS/RS"; "Conservação e Manejo de Espécies Eulcaulaceae, Orchidaceae e Cactaceae da Chapada Diamantina", Universidade Federal de Feira de Santana/BA; "Plano de Manejo de Metapopulação para o mico-leão-dourado", Associação Mico-leão-dourado/RJ; "Manejo e Conservação de Predadores no Entorno do Parque Nacional Emas", Associação Pró-carnívoros/S "Ecologia de Peixes Exóticos no Médio Rio Doce", Ipema - Instituto de Pesquisa da Mata Atlântica/MG; "Água de lastro: análise de risco plano de manejo e monitoramento de espécies exóticas no porto Paranaguá", Universidade Federal do Paraná/PR. Chamada II: "Conservação de Euterpe edulis, Universidade Federal de Santa Maria/R "Implementação da Unidade de Resgate e Reabilitação do Peixe-T Marinho", Ibama-Centro de Mamíferos Aquáticos/PE; "Controle Gramíneas Invasoras do Parque Nacional das Emas", Fundação Emas/GO; iii) Edital 06/2001 - Gestão Ambiental em Terras Indígenas. Aprovados 18 projetos, com um total de recursos de 1.362.992,00 (Hum milhão, trezentos sessenta e dois mil, novecentos sessenta e dois reais) do FNMA. Consideradas todas as ponderações impostas pela Câmara Técnica e pelo Conselho Deliberativo, foram aprovados os seguintes projetos: "Diagnóstico Etnoambiental e Plano de Gestão Ambiental da Terra Indígena Potiguara" da Associação Apoio à Produção e ao Pequeno Empreendimento; "Resgatar o B rum Nak: Nossa Terra é Nossa Vida" da Associação Indígena Krena "Gestão Ambiental Kiriri" da Associação Nacional de Ação Indígena; "Diagnóstico Etnoambiental da Terra Indígena Sangradouro da Associação Xavante Warã", "Plano de Gestão Ambiental em V touro" da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural; "Plano de Gestão Ambiental - Ter Waipari" do Centro de Trabalho Indigenista; "Plano de Gestão Ambiental em Áreas Guarani" do Centro de Trabalho Indigenista; "Desenvolvimento Etnosustentável dos povos Kaingangues do Sul - Brasil" do Conselho Estadual dos Povos Indígenas; "Desenvolvimento Etnosustentável dos povos Kaingangues e Guarani" do Conselho Estadual dos Povos Indígenas; "Projeto Ambiental da Terra Indígena Trincadeira" da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira; "Diagnóstico de Gestão Ambiental Guarani" da Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado do Rio de Janeiro "Diagnóstico Etnoambiental do Alto Rio Negro" da Federação de Organizações Indígenas do Rio Negro; "Gestão Ambiental da Terra Indígena Uru-eu-wau-wau" da Kanindé - Associação de Defesa do Ambiente; "Gestão Ambiental Pantararé" da Universidade Estadual de Feira de Santana; "Gestão Ambiental na Terra Indígena Iva da Universidade Estadual de Maringá; "Projeto Etenhitiptá" da Universidade Estadual de Mato Grosso; "Projeto Norôwedenalrada" Universidade Estadual de Mato Grosso; "Gestão Ambiental Pata Hãhãhã" da Universidade Federal da Bahia; e iv) Edital 05/2001 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos. Consideradas todas as ponderações impostas pela Câmara Técnica e pelo Conselho Deliberativo, foi aprovado o projeto da Prefeitura de Quirinópolis/G com recurso no valor de R\$ 358.558,00 (Trezentos cinquenta e oito mil, quinhentos cinquenta e oito reais) do FNMA. 2. Aprovação: edital "Apoio à Gestão Integrada de Unidades de Conservação Proteção Integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural; Resultado dos Projetos Aprovados na Modalidade Demanda Espontânea: Aprovados 14 projetos, com um total de recursos de 1.293.100,62 (Dois milhões, novecentos trinta mil, cem reais, sessenta e dois centavos) do FNMA. Consideradas todas as ponderações impostas pela Câmara Técnica e pelo Conselho Deliberativo, foram aprovados os seguintes projetos: "Verde Aveucia", da Associação Ecor Florestal; "Programa Intensivo de Conservação das Áreas Reprodutoras Terrestre e Marinha da Tartaruga-Oliva", da Fundação Pró-Tamar; "Inventário dos Resíduos Sólidos Industriais do Estado de Mato Grosso do Sul", do Instituto de Meio Ambiente Pantanal; "Inventário dos Resíduos Sólidos Industriais do Estado do Rio Grande do Norte", do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - IDEMA; "Construção da Agenda Comunitária em uma Comunidade Pesqueira do Nordeste Paraense", do Conselho Pastoral de Pescadores/Regional Norte; "Inventário de Resíduos Sólidos Industriais do Estado do Amapá", da Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Amapá; "Inventário de Resíduos Sólidos Industriais do Estado da Paraíba", da Superintendência de Administração do Meio Ambiente/PB; "Ações Integradas para Conservação, Recuperação e Proteção Ambiental do Manguezal de Canavieiras", do Pangea - Centro de Estudos Socioambientais; "Manejo Agroflorestal na Serra Gaucha", do Centro Ecológico Ipê; "Gestão Pública dos Riscos Urbanos das Prefeituras Municipais de Canoas", "Recuperação e Gestão Participativa na APA Gamá e "Cabeça de Veado", da Universidade



From: "CONAMA-REUNIOES" <mario.junior@mma.gov.br>
Organization: Ministerio do Meio Ambiente
To:
Date sent: Wed, 20 Feb 2002 09:11:13 -0300
Subject: Grupo de Trabalho ESPELEOLOGIA / 1ª Reuniao do GT
BCC to: GT Espeleologia - CTEcosistemas,
Receber Tudo
Priority: urgent

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente—CONAMA
Ofício circular nº 023 /CONAMA/MMA.
Brasília, 19 de fevereiro de 2002.

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Ecossistemas e da Secretaria-Executiva do CONAMA, convido Vossa Senhoria para participar da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho que tratará da Revisão das Resoluções CONAMA nºs. 9/86, 5/87, 10/88 e outras que dispõem sobre cavernas naturais.

A reunião do GT será realizada no dia 27 de fevereiro de 2002, das 09:30 às 17:00 horas, no Edifício Sede do CECAV/IBAMA, localizado no SAIN, L4 norte, lote 8, Brasília-DF.

Na oportunidade solicito sejam encaminhadas ao CONAMA sugestões de outros nomes a serem convidados para participar das próximas reuniões do Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Diretora Adjunta do CONAMA

Para esclarecimentos solicito contato por e-mail (mario.junior@mma.gov.br ou conama@mma.gov.br) ou fax nº (61) 226-4961/226.2837. O telefone do CONAMA (61-317.1392) encontra-se igualmente à sua disposição.



**PROPOSTA DE TEXTO PARA DISCUSSÃO DO GRUPO DE TRABALHO
INSTITUÍDO PELO MINISTRO DO MMA PARA ELABORAÇÃO DA
RESOLUÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de rever o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial, instituída através da Resolução/CONAMA/nº 009, de 24 de janeiro de 1986;

Considerando a necessidade de se estruturar racionalmente a exploração e/ou preservação do rico Patrimônio Espeleológico Nacional;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização dos recursos ambientais espeleológicos como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental ao patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;

Considerando a necessidade de se incorporar procedimentos de monitoramento ambiental, face aos danos ambientais causados pela destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas associados,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico.

Art. 2º - Seja incorporado ao Art 4º da Resolução CONAMA 237 de 19/12/97 alínea "VI – as cavidades naturais subterrâneas e o patrimônio espeleológico e sua área de influência".

Art. 3º Para fazer face à reparação dos danos ambientais causados pela destruição de cavidades naturais subterrâneas, e outros ecossistemas



relacionado com o patrimônio espeleológico, o licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento do EIA/RIMA, terá como um dos requisitos a serem atendidos pela entidade licenciada, fomentar estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio espeleológico brasileiro de forma a indicar áreas para implantação de unidade de conservação de domínio público e uso indireto, a critério do órgão licenciador, ouvido o empreendedor.

§ 1º Em função das características da região ou em situações especiais, poderão ser propostos o custeio de atividades de pesquisa, exploração e manejo espeleológico ou aquisição de bens às áreas vinculadas ao órgão competente, a critério do órgão licenciador, ouvido o empreendedor.

§ 2º O órgão competente poderá indicar ao empreendedor entidade de cunho espeleológico para através de convênios e/ou contratos atender o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os estudos a serem realizados dever-se-ão se localizar, preferencialmente, na região do empreendimento e visar basicamente a preservação de amostras representativas dos ecossistemas cavernícolas afetados, podendo o órgão competente indicar outras áreas prioritárias a serem atendidas, ouvido o empreendedor.

Art. 4º O montante dos recursos a serem empregados conforme disposto no artigo 3º, bem como o valor dos serviços e das obras de infra-estrutura necessárias ao cumprimento do disposto no mesmo artigo, será proporcional à alteração e ao dano ambiental a ressarcir e não poderá ser inferior a 0,50% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento.

Art. 5º O órgão ambiental competente deverá explicitar todas as condições a serem atendidas pelo empreendedor para o cumprimento do disposto nesta Resolução, durante o processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O órgão de licenciamento ambiental competente poderá destinar, mediante convênio com o empreendedor, até 15% (quinze por cento) do total dos recursos previstos no artigo 3º desta Resolução na implantação de sistemas de fiscalização, controle e monitoramento da qualidade ambiental no entorno onde serão implantadas as unidades de conservação.



Art. 6º - O EIA/RIMA, relativo ao empreendimento, apresentará proposta ou projeto ou indicará possíveis alternativas para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º - Que sua Secretaria-Executiva mova gestões junto aos Órgãos competentes no sentido de viabilizar o cadastramento sistemático do Patrimônio Espeleológico Nacional;

Art. 8º - Que o IPHAN dê a mesma atenção ao Patrimônio Espeleológico que dispensa ao Patrimônio Arqueológico;

Art. 9º - Que os órgãos encarregados de executar e administrar exportações de recursos naturais civis de grande porte, informem, em seus projetos, a existência de cavernas nas áreas por eles abrangidas;

Art. 10º - Que a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo interdite o turismo nas Cavernas do Sistema de Areias, situado no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), reservando-lhe o acesso à pesquisa devidamente autorizada, tendo em vista serem aquelas cavernas o "habitat" do mais importante troglóbio brasileiro, bagre cego (pimelodella Kronei);

Art. 11º - Que o DNPM inclua no novo Código de Mineração as seguintes sugestões:

a) - Que os "Sítios Arqueológicos", "Depósitos Fossilíferos" e as "Cavernas" sejam regidas por legislação específica e que sejam definidas de acordo com a definição estabelecida pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, abaixo transcrita:

Cavernas - Toda e qualquer cavidade natural subterrânea penetrável pelo homem, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades animais e vegetais ali agregadas e o corpo rochoso onde se insere;

b) - Que inclua um item obrigando o(s) detentor(es) do título minerário a informar a presença de monumentos geológicos, depósitos fossilíferos, sítios arqueológicos e cavernas;



c) - Que ao outorgar a concessão mineral, o DNPM leve em conta a presença dos bens de valor natural, científico e cultural, a fim de estender às atividades de mineração e lavra, a a tarefa de proteção ao patrimônio natural e cultural informando, sempre que for o caso, aos órgãos competentes.

Art. 12º Que a Companhia do Vale do Rio Doce promova o levantamento do Patrimônio Espeleológico da área de Carajás-PA., de forma a se definir critérios de proteção às importantes e mundialmente raras cavernas de canga, minério de ferro e outros existentes naquela área;

Art. 13º Que a Eletronorte promova o levantamento do Patrimônio Espeleológico da área de influência da projetada represa de Xingu, em Altamira, no Estado do Pará, de forma a se definir critérios de proteção às importantes e raras cavernas areníticas existentes naquela área.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS
2ª REUNIÃO DO GT ESPELEOLOGIA
 18 e 19.03.2002 – São Paulo-SP

NOME (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ÓRGÃO	(DDD) TELEFONE-FAX	E-MAIL (LEGÍVEL)
Ricardo Maria	IBAMA/CECAV	Tel: (61) 316.1570/1572 Fax: 223.6750/99842840	rmaria@sede.ibama.gov.br
Luís Sutherland Sivo	GBPE	Tel: (31) 37667732 Fax:	nicarlo.maria@col.com.br piw@inet.com.br
Matid Gbolh Jr.	Votaraum Cimentosa	Tel: (015) 232.1444 R. 2826 Fax: 232-1102	manoj@votaraum.com.br
RITA DE CÁSSIA SURRAGE DE MEDEIRAS	IBAMA/CECAV	Tel: (61) 316-1576 Fax: (61) 223.6750	rcassia@sede.ibama.gov.br
Júlio César F. Linhares	IBAMA/CECAV	Tel: (61) 316.1576 Fax: (61) 223.6750	juliolinhaires@yahoo.com.br
FLAVIO SCABRINI SENA	FEAM	Tel: 31 34434080 Fax: 31 32986402	flavios@feam.br
PEDRO GNASPINI	USP	Tel: (11) 30917484 Fax: (11) 30917802	gnaspini@ib.usp.br
JOSE ANTONIO B. SCAFFARI	SBE	Tel: 97927770 Fax: 019-37899994	FLORESTA.SCAFFARI@TERRA.COM.BR
Paulo Fenotti	SODERMA/CONAMA	Tel: 1106233752 Fax: (21) 38144085(2)93291194	soderma@mol.com.br
Marcelo Taylor de Lima	IBRAM	Fax: (21) 38144228	MARCELO.TAYLOR@CURD.COM.BR
Helena Neves Torres	CONAMA/NUMA	Tel: 061-3171433 Fax:	helena.torres@numa.gov.br
Jose Ayton Bolognini	US/SBE	Tel: 031-9901-1937 Fax:	jul@overnet.com.br
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	
		Tel:	
		Fax:	





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Procedência: 2ª Reunião do GT Revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87

Data: 18 e 19 de março de 2002

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Versão 02 - 18 e 19 mar2002 - Reunião em São Paulo - USP

PROPOSTA DE ESTRUTURA VISANDO ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE O PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

Gestão Institucional

- Bens da União
- Responsabilidade ambiental
- Competência multistitucional
- Delegação de competência (convênios)
- Estratégias para concessão de uso
- Relação com terceiros

- O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e**
- Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial instituída através da Resolução/CONAMA/nº 009, de 24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso do Patrimônio Espeleológico Nacional;
- Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos previstos em áreas de ocorrências de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;
- Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental ao patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;
- Considerando que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, constituem patrimônio brasileiro, e, como tal, serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, ético cultural, turístico, recreativo e educativo;
- Considerando a necessidade de se incorporar procedimentos de monitoramento ambiental, face aos danos ambientais causados pela destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas associados, **RESOLVE:**



7. Art. 1º - Instituir o Cadastro Nacional de Cavernas (CNC) e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional;

8. Art 2º - Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições: (RTs: Piló, Pedro e JAL)

9. Caverna natural subterrânea:

10. patrimônio espeleológico:

11. área de influencia sobre o patrimônio espeleológico

12. área de influencia do empreendimento

13. sistema espeleológico

14. uso espeleológico

15. prospecção espeleológica

16. exploração mineral e/ou econômica

17. Envolvimento do patrimônio espeleológico: sítios espeleológicos, áreas com potencial espeleológico e áreas de influencia sobre o patrimônio espeleológico.

18. Plano de Manejo Espeleológico:

19. Zoneamento Ambiental Espeleológico:

20. Empreendimento em caverna = Deve ser Pessoa Jurídica.

21. Potencial interferência ao patrimônio espeleológico:

22. Art 3º - O CNC será constituído por todas as informações disponíveis a respeito de cada uma das cavidades naturais subterrâneas conhecidas no território nacional;

23. § 1º - Caberá ao IBAMA por intermédio do CECAV administrar o CNC;

24. § 2º - Caberá a uma comissão consultiva composta por um membro do MMA, IBAMA/CECAV e uma entidade de cunho espeleológico em nível nacional realizar a gestão do CNC;

25. § 3º - O órgão competente deverá efetuar o cadastramento no CNC de cavidades naturais subterrâneas listadas no processo de licenciamento ambiental.

26. § 4º - O cadastramento a que se referiu o parágrafo anterior deverá ser procedido por todos os licenciamentos ambientais concedidos a partir da publicação da Resolução CONAMA 001/86.

27. § 5º - O CNC é parte integrante do Sistema Nacional de Informações Espeleológicas (SISNE), criado pela Portaria IBAMA no. 887 de 15.06.90, a ser gerido pelo IBAMA/CECAV em atendimento à legislação vigente;

28. § 6º - O IBAMA deverá criar os meios necessários para gerir o CNC



29. Art. 4º - Todo empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico é objeto de licenciamento ambiental, e deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: **(refletir mais um pouco) ????**
30. I – localização planialtimétrica em escala adequada informando o número e dimensões das cavidades da área de influencia do empreendimento;
31. II - caracterização sócio-cultural, geo e bioespeleológica; e
32. III - descrição da área de influência.
33. § 1º – A apresentação das informações relacionadas nos incisos I a III deste artigo não exige o empreendedor de apresentar, caso seja solicitado pelo órgão ambiental competente, estudos complementares, em qualquer fase do processo de licenciamento ambiental.
34. § 2º – Caberá ao órgão ambiental competente proceder as exigências formais de EIA/RIMA nos casos dos empreendimentos causadores de impactos significativos adversos visando ao licenciamento ambiental.
35. Art. 5º - Empreendimentos ou atividades que impliquem aproveitamento econômico decorrente do uso de cavernas deverão, antes de seu início, apresentar um Plano de Manejo Espeleológico a ser submetido à aprovação pelo IBAMA por intermédio do CECAV.
36. § 1º - Empreendimentos ou atividades referidas no caput do presente artigo serão enquadrados nas categorias de uso de cavernas definidas pelo Termo de Referência a ser fornecido pelo IBAMA, que definirá a categoria do Plano de Manejo Espeleológico a ser apresentado.
37. § 2º - Caberá aos empreendimentos já instalados a regularização por intermédio de instrumentos que contemplem procedimentos técnicos e administrativos para ajustamento de conduta da atividade, a serem definidos pelo IBAMA.
38. Art. 6º - As atividades ou pesquisas técnico-científicas em cavidades naturais subterrâneas que impliquem em coleta ou captura de material biológico e/ou mineral, ou de potencial interferência ao patrimônio espeleológico, dependerão de prévia autorização do IBAMA, ou de instituição por ele credenciada nos termos da legislação em vigor, devendo o pedido de autorização receber resposta formal sob aprovação ou não, no prazo máximo de 120 dias, a partir da data de entrada do processo.
39. § 1º - O proponente pesquisador, para obtenção da autorização que trata o caput do presente artigo deverá apresentar a seguinte documentação:
40. I – Projeto da Pesquisa contendo: Contexto, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados, metodologia e cronograma de execução;
41. II – Indicar o órgão financiador da pesquisa, quando for o caso; ???????
42. III – Curriculum Vitae do pesquisador proponente e curriculum resumido dos envolvidos no projeto; e ???????
43. IV – Termo de compromisso para fornecimento ao IBAMA, os relatórios da pesquisa para alimentação no SISNE.
44. § 2º - É vedada a subdelegação ou repasse da responsabilidade da execução do projeto aprovado.
45. § 3º - O pesquisador proponente fica automaticamente autorizado a realizar a pesquisa, caso o IBAMA não apresente resposta formal no prazo estabelecido no caput do presente artigo.



46. Art. 7º - A área de influencia de uma cavidade natural subterrânea será definida por estudos técnicos específicos obedecendo as peculiaridades e características de cada caso.

47. § Único A área a que se refere o presente artigo até que se efetive o previsto no caput deverá ser identificado a partir da projeção em superfície do desenvolvimento linear da cavidade considerada ao qual será somado um entorno adicional de proteção de no mínimo 250 metros.

48. Controle ambiental e licenciamento

49. Licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos

50. Compensação ambiental

51. Estabelecimento de critérios mínimos específicos

52. Fiscalização – já contemplada em outras legislações.

53. Monitoramento – já contemplada em outras legislações.

54. De pesquisa científica

55. Recomendação de critérios para inserção no Código de Mineração para concessão de lavra mineral

56. Art. º - Seja incorporado ao Art 4º da Resolução CONAMA 237 de 19/12/97 alínea “VI – as cavidades naturais subterrâneas e o patrimônio espeleológico e sua área de influência”.

57. Art. º Para fazer face à reparação dos danos ambientais causados pela destruição de cavidades naturais subterrâneas, e outros ecossistemas relacionado com o patrimônio espeleológico, o licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento do EIA/RIMA, terá como um dos requisitos a serem atendidos pela entidade licenciada, fomentar estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio espeleológico brasileiro de forma a indicar áreas para implantação de unidade de conservação de domínio público e uso indireto, a critério do órgão licenciador, ouvido o empreendedor.

58. § 1º Em função das características da região ou em situações especiais, poderão ser propostos o custeio de atividades de pesquisa, exploração e manejo espeleológico ou aquisição de bens às áreas vinculadas ao órgão competente, a critério do órgão licenciador, ouvido o empreendedor.

59. § 2º O órgão competente poderá indicar ao empreendedor entidade de cunho espeleológico para através de convênios e/ou contratos atender o disposto no § 1º deste artigo.

60. § 3º Os estudos a serem realizados dever-se-ão se localizar, preferencialmente, na região do empreendimento e visar basicamente a preservação de amostras representativas dos ecossistemas cavernícolas afetados, podendo o órgão competente indicar outras áreas prioritárias a serem atendidas, ouvido o empreendedor.

61. Art. º O montante dos recursos a serem empregados conforme disposto no artigo º, bem como o valor dos serviços e das obras de infra-estrutura necessárias ao cumprimento do disposto no mesmo artigo, será proporcional à alteração e ao dano ambiental a ressarcir e não poderá ser inferior a 0,50% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento.

62. Parágrafo único: O órgão de licenciamento ambiental competente poderá destinar, mediante convênio com o empreendedor, até 15% (quinze por cento) do total dos recursos previstos no artigo 3º desta Resolução na implantação de sistemas de fiscalização, controle e monitoramento da qualidade ambiental no entorno onde serão implantadas as unidades de conservação.

63. Art. º - O órgão ambiental competente ao negar a concessão de licença em qualquer uma de suas modalidades em função das características e fragilidades do ecossistema cavernícola ou pelo não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, comunicará o fato ao empreendedor e ao órgão de fomento da atividade em questão para interrupção do empreendimento ou mesmo o seu cancelamento.

64. Usos e manejos



65. Plano de Manejo Espeleológico - PME
66. Concessão de Uso turístico
67. Licenciamento de uso (?)
68. Autorização / permissão
69. Cavernas com outros usos e interesses (religioso, moradia, segurança)

70. Proteção ao Patrimônio Espeleológico - PPE

71. Criação de Ucs.
72. Criação de sítios especiais
73. Tombamento e registro (?)
74. Respeitar e considerar as legislações espeleológicas existentes em outras instâncias
75. Aplicar o texto da Lei do SNUC
76. **Pesquisa, Organização e difusão da Informação**
77. Recomendar outras fontes financiadoras (compensação) que viabilizem pesquisas no pen.
78. Autorização / permissão.
79. Definição de gerenciamento do Cadastro Nacional de Cavernas Naturais.
80. Programa de Educação Ambiental em Espeleologia

81. Programa Nacional do PE.

82. Revisão do vigente (Res 005/87)
83. Avaliação periódica (2 anos)
84. Criação do Dia Nacional do PE

85. Art. ° - Rever e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Resolução CONAMA no. 005/87.

86. § 1º A revisão e atualização do Programa que trata no caput deste artigo, será composta por membros a serem designados por Portaria do MMA em 30 dias após a publicação desta Resolução.

87. § 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias para apresentação da versão final a ser analisada pelo CIPAM e posterior publicação por Portaria pelo Ministro do MMA.

88. § 3º Após aprovação e publicação do Programa, o CONAMA criará os meios necessários para avaliação periódica a cada 02 anos através da câmara técnica pertinente.

89. Na ocorrência de sítios arqueológicos junto à cavidade natural subterrânea, o órgão ambiental competente dará oitiva ao órgão competente na gestão e proteção deste componente.



90. Descartes

91. Art. ° - O Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, poderá sugerir e apresentar recomendação de critérios para inserção no Código de Mineração para concessão de lavra mineral.

92. § 1° Caberá ao órgão ambiental competente informar ao órgão regulador da atividade mineral do país, as ocorrências de cavidades naturais subterrâneas, e os problemas ambientais advindos relacionados com empreendimentos objeto de licenciamento.

93. O órgão ambiental competente fará articulação legal junto ao órgão competente do patrimônio cultural para através de convênios se entenderem junto as oitivas mutuas de concessão de licenças e/ou autorizações legais pertinentes para uso do patrimônio espeleológico e/ou arqueológico.

94. Art. ° O órgão ambiental competente deverá explicitar todas as condições a serem atendidas pelo empreendedor para o cumprimento do disposto nesta Resolução, durante o processo de licenciamento ambiental.

Art. ° - Fica instituído o Dia Nacional do Espeleológico para 30 de Fevereiro a ser comemorado em cada ano



MEMÓRIA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REVISÃO DAS RESOLUÇÕES 09/86 E 05/87 QUE TRATAM DE ESPELEOLOGIA.

Objeto: A REVISÃO DAS RESOLUÇÕES CONAMA 09/86 E 05/87

Data: 27 de fevereiro de 2002-02-28

Local: Ibama/Cecav – Brasília/DF

1. Abertura

O coordenador do GT e presidente da CT de Ecossistemas, Dr Paulo Finotti, abriu a reunião e informou aos participantes os procedimentos regimentais e administrativos sobre a formulação de propostas de resoluções.

2. Apresentação pelo Dr Ricardo Marra, IBAMA/CECAV, sobre a Resolução CONAMA 05/87.

O Dr Ricardo apresentou uma avaliação sobre a aplicação dessa resolução e os resultados.

Foram feitas diversas indagações e considerações sobre o tema apresentado e em alguns casos sugeriu-se que os assuntos discutidos integrassem a nova resolução que seria avaliada no item posterior.

3. Análise da nova Proposta de Resolução

Aproveitando os debates iniciados no item anterior decidiu-se que seriam definidos por tópicos gerais e posteriormente acrescentados subtópicos.

Desta forma definiu-se os seguintes tópicos gerais:

Gestão Institucional

Controle ambiental e licenciamento

Usos e manejos

Proteção ao Patrimônio Espeleológico - PPE

Pesquisa, Organização e difusão da Informação

Programa Nacional do Patrimônio Espeleológico/PE.

Finalmente foram acrescentados os subtópicos assim distribuídos:

Gestão Institucional

Bens da União

Responsabilidade ambiental

Competência multistitucional

Delegação de competência (convênios)

Estratégias para concessão de uso

Relação com terceiros

Área de influência

Controle ambiental e licenciamento

Licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos

Compensação ambiental

Estabelecimento de critérios mínimos específicos

Fiscalização



Monitoramento
De pesquisa científica
Recomendação de critérios para inserção no Código de Mineração para concessão de lavra mineral

Usos e manejos

Plano de Manejo Espeleológico - PME
Concessão de Uso turístico
Licenciamento de uso (?)
Autorização / permissão
Cavernas com outros usos e interesses (religioso, moradia, segurança)

Proteção ao Patrimônio Espeleológico - PPE

Criação de Ucs.
Criação de sítios especiais
Tombamento e registro (?)
Respeitar e considerar as legislações espeleológicas existentes em outras instâncias

Pesquisa, Organização e difusão da Informação

Recomendar outras fontes financiadoras (compensação) que viabilizem pesquisas no pen.

Autorização / permissão.
Definição de gerenciamento do Cadastro Nacional de Cavernas Naturais.
Programa de Educação Ambiental em Espeleologia

Programa Nacional do PE.

Revisão do vigente (Res 005/87)
Avaliação periódica (2 anos)
Criação do Dia Nacional do PE

4. Cronograma e próximos desdobramentos.

Ficou acertada que a próxima reunião será em São Paulo/SP nos dias 18 e 19 de março e o local ainda será definido. A convocação será feita até dia 08/03/2002. Acertou-se também que o Ricardo e Helder tentarão elaborar uma minuta de proposta para a próxima reunião. O trabalho apresentado pelo Ricardo encontra-se no site do CONAMA, como também os temas pertinentes.

A reunião encerrou às 18:15 hs.

Responsável pelo assunto no CONAMA Helder Naves.



From: "CONAMA-REUNIOES" <mario.junior@mma.gov.br>
Organization: Ministerio do Meio Ambiente
To:
Date sent: Tue, 12 Mar 2002 11:10:22 -0300
Subject: ESPELEOLOGIA / 2º Reuniao do Grupo de Trabalho
BCC to: GT Espeleologia - CTEcossistemas,
Receber Tudo
Priority: urgent

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente–CONAMA

Ofício circular nº 037 /CONAMA/MMA.
Brasília, 12 de março de 2002.

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Ecossistemas e da Secretaria-Executiva do CONAMA, convido Vossa Senhoria para participar da 2ª Reunião do Grupo de Trabalho que tratará da Revisão das Resoluções CONAMA n.ºs. 9/86, 5/87, 10/88 e outras que dispõem sobre cavernas naturais.

A reunião do GT será realizada nos dias 18 e 19 de março de 2002, das 08:30 às 17:00 horas, sala 5, no Prédio do Centro Didático, localizado na Rua do Matão, travessa 14, Cidade Universitária/USP – São Paulo/SP.

Na oportunidade solicito sejam encaminhadas ao CONAMA sugestões de outros nomes a serem convidados para participar das próximas reuniões do Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Diretora Adjunta do CONAMA

Para esclarecimentos solicito contato por e-mail (mario.junior@mma.gov.br ou conama@mma.gov.br) ou fax nº (61) 226-4961/226.2837. O telefone do CONAMA (61-317.1392) encontra-se igualmente à sua disposição.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA

Memorando nº 093 CONAMA/MMA

Em 11 de abril de 2002

À: Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Assunto: **Indicação de Ponto Focal**

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar indicação de técnico dessa Secretaria, para atuar como ponto focal no *Grupo de Trabalho sobre Patrimônio Espeleológico*, deste Conselho.

Atenciosamente,

MARCUS PESTANA
Secretário-Executivo do CONAMA

RECEBIDO NA SBF
Em 14/04/02
As: 14:45 horas

por Juliana



From: "CONAMA-REUNIOES" <mario.junior@mma.gov.br>
Organization: Ministerio do Meio Ambiente
To:
Date sent: Tue, 12 Mar 2002 11:10:22 -0300
Subject: ESPELEOLOGIA / 2ª Reuniao do Grupo de Trabalho
BCC to: GT Espeleologia - CTEcossistemas,
Receber Tudo
Priority: urgent

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente–CONAMA

Ofício circular nº /CONAMA/MMA.
Brasília, 12 de abril de 2002.

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Ecossistemas e da Secretaria Executiva do CONAMA, convido Vossa Senhoria para participar da 3ª Reunião do Grupo de Trabalho que tratará da Revisão das Resoluções CONAMA nºs. 9/86, 5/87, 10/88 e outras que dispõem sobre cavidades naturais.

A reunião do GT será realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2002, sendo que no dia 24 a reunião terá início às 14:00 hs e no dia 25 iniciará 08:30 com término previsto para as 17:00 horas.

O local da reunião será na Universidade de Ribeirão Preto/UNAERP, Campus Universitário, prédio central, situado à Av. Costabili Romano 2201, cidade de Ribeirão Preto/SP. Contatos para informações com o Prof Renato Zazernon Santos, fone 016.603.7002 ou Dr Paulo Finotti fone 016. 623.3752.

Em anexo encaminhamos a minuta de resolução analisada na 2ª reunião ocorrida em São Paulo/capital, como também as sugestões de hospedagem fornecida pela SODERMA..

Atenciosamente,

MAURÍCIO ANDRÉS RIBEIRO
Diretor do CONAMA

Para esclarecimentos solicito contato por e-mail (mario.junior@mma.gov.br ou conama@mma.gov.br) ou fax nº (61) 226-4961/226.2837. O telefone do CONAMA (61-317.1392) encontra-se igualmente à sua disposição.

LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS
3ª REUNIÃO DO GT ESPELEOLOGIA
24 e 25.04.2002 – Ribeirão Preto/SP

NOME (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ÓRGÃO	(DDD) TELEFONE-FAX	E-MAIL (LEGÍVEL)
Paulo Finotti	Soderma / CONAMA	Tel: 16 - 6233752 Fax: 16 - 6233752	soderma@wol.com.br
RENATO ZORZENON DOS SANTOS	UNAERP	Tel: 16 - 603-6732 Fax: 16 - 603-6732	ZORZENON@UNAERP.BR
GUSTAVO BUSSI Caminitti	UNAERP	Tel: 16 - 603-6732 Fax: 16 - 603-6732	GCAMINITTI@UNAERP.BR
José Aynton Sobegdomi	UIS / SBE	Tel: 35-9901.1937 Fax: 35-9901.1937	jal@osernet.com.br
FLAVIO SCARABEINI SENA	SEMOP/FEAM/DINMÉ	Tel: 32986402 Fax: 32986402	flavios@jcam.br
Ricardo Maria	CECAU/IBAMA	Tel: 3161570 Fax: 3236750	rmaria@sede.ibama.gov.br
Leolinda Nogueira de Oliveira	UNAERP	Tel: 16 - 6036718 Fax: 16 - 6036718	leolinda@ig.com.br
CARLOS RENATO MENDES	UNAERP	Tel: 16 - 6270366 Fax: 16 - 6270366	car Mendes.eng@bol.com.br
José Antônio B. Seidelante	SBE	Tel: 019-97927870 Fax: 019-97927870	FLORESTA.SOUS@TERRA.COM.BR
Helena Nery Tomus	MMA/CONAMA	Tel: 661-3171433 Fax: 661-3171433	helena.tomus@mma.gov.br
Eliziana D. Delocci Ramia	IBAMA	Tel: 16.610.1174 Fax: 16.610.1174	velocci@netstar.com.br
Giovana Colpari Becker	Id./IBAMA	Tel: 16.610.1174 Fax: 16.610.1174	
		Tel: _____ Fax: _____	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente—CONAMA



MEMÓRIA DE REUNIÃO

3ª Reunião do GT de Espeleologia

Data: 24 e 25 de abril 2002

Local: Ribeirão Preto/SP

Processo nº 02000.009854/2001-76

Atendendo ao convite, Ofício circular nº 050/CONAMA/MMA de 15 de abril de 2002, para a 3ª reunião do Grupo de Trabalho sobre Espeleologia, estiveram presentes diversos representantes governamentais e da sociedade civil organizada. A lista de presença de presença encontra-se no processo.

A reunião do GT realizou nos dias 24 e 25 de abril de 2002, sendo que no dia 24 a reunião teve início às 14:00 hs e no dia 25 iniciou as 09:15 hs e terminou às 16:30 horas. O local da reunião foi na Universidade de Ribeirão Preto/UNAERP, Campus Universitário, no prédio conhecido como auditório, situado à Av. Costabili Romano 2201, cidade de Ribeirão Preto/SP.

O grupo de trabalho baseou-se na versão 2 da segunda reunião ocorrida em São Paulo, capital, onde foram feitas análise, revisões, alterações, incorporações e conclusões sobre cada artigo e parágrafo.

Em diversos itens houveram divergências de interpretação de textos ou discordância de conteúdo, mas em todas as situações conflitantes prevaleceu o diálogo e após os devidos esclarecimentos e ajustes esses itens eram aprovados.

O primeiro artigo foi longamente debatido e concluiu-se que deveria ser mudado substituindo o CNC por um instrumento mais abrangente, o Sistema nacional de Informação espeleológica/SISNE.

Neste artigo ainda gerou diversas controvérsias sobre sua composição, em especial a inclusão de grupos de espeleologia. Essa inclusão de grupos poderia enfraquecer a SBE, segundo os seus representantes. Após muito debate concluiu-se que não haveria tal interferência.

Nos artigos segundo e nono, o Dr José Ayrton ficou encarregado de elaborar os conceitos e encaminhar ao CONAMA.

Outro artigo ainda não definido foi o sexto que trata da pesquisa científica e os responsáveis por ela.

Os próximos procedimentos são o recebimento das complementações conceituais e convocação para a próxima reunião, além de sugestões para a minuta da resolução.

A reunião ficou definida para os dias 22 e 23 de maio em Brasília, no CECAV/IBAMA tendo como objetivo a finalização dos trabalhos para encaminhamento à CT de Ecossistemas para deliberação.



Pela Secretaria Executiva do CONAMA:
Helder Naves Torres

Brasília, 03 de maio de 2002



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Procedência: 3ª Reunião do GT Revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87
Data: 24 e 25 de abril de 2002

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Versão 03 - 24 e 25 abr 2002 - Reunião em Ribeirão Preto/SP - UNAERP

PROPOSTA DE ESTRUTURA VISANDO ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA SOBRE O PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

1. O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e
2. Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial instituída através da Resolução/CONAMA/nº 009, de 24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso do Patrimônio Espeleológico Nacional;
3. Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos previstos em áreas de ocorrências de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;
4. Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental ao patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;
5. Considerando que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, constituem patrimônio brasileiro, e, como tal, serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, ético cultural, turístico, recreativo e educativo;
6. Considerando a necessidade de se incorporar procedimentos de monitoramento ambiental, face aos danos ambientais causados pela destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas associados, RESOLVE:
7. Art. 1º - Instituir o Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional;
8. Art 2º – Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições: (RTs: Piló, Pedro e JAL)

9. **Cavidade natural subterrânea:**

Cavidade natural subterrânea: todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo homem, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante. Nesta designação estão incluídos todos os termos regionais, como gruta, lapa, toca, abismo, furna, buraco, etc.

10. **patrimônio espeleológico:**

Patrimônio espeleológico: conjunto de elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais, superficiais e/ou subterrâneos, representados ou associados às cavidades naturais subterrâneas, pelos sistemas espeleológicos, ou a esses associados.

11. **área de influencia sobre o patrimônio espeleológico**

Área que compreende os recursos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola e/ou de seu sistema espeleológico.

12. **área de influencia do empreendimento**

Área que compreende os recursos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, cujo equilíbrio ecológico e integridade física estão sujeitos de forma direta ou indireta às interferências do empreendimento

13. **sistema espeleológico**

Conjunto de cavidades naturais subterrâneas comprovadamente interconectadas.

14. **uso espeleológico dos ambientes ou uso dos ambientes espeleológicos**

São as várias formas que o ambiente pode ser usado com objetivos espeleológicos:

- Atividades esportivas: espeleologia, alpinismo, canyonismo, espeleomergulho, rapel, montanhismo, caminhadas
- Atividades científicas: pesquisa científica, instalação de laboratórios, instalação de equipamentos de medidas.
- Atividades culturais: centros de peregrinação e romarias, habitação, igrejas e templos, anfiteatros, restaurantes, boates e clubes.
- Atividades técnicas: levantamentos de topografia, filmagens, fotografia e outros registros
- Atividades comerciais: exploração turística de cavernas, instalação de teleféricos e cremalheiras.
- Atividades econômicas: produção de alimentos, reservatórios de água, captação de água e geração de energia.



15. prospecção espeleologica

Atividade que consiste na identificação de novas cavernas ou novas galerias de cavernas já cadastradas, pode ser feita por processos diretos de exploração no terreno, ou por processos físicos, químicos, geotécnicos ou por tratamento de imagens.

16. exploração mineral e/ou sócio-econômica

Exploração de recursos minerais naturais, feita a céu aberto ou do subsolo, que implique na abertura de cavas, túneis, perfurações e/ou bombeamentos, com finalidades econômicas ou sociais,

17. Envolvimento do patrimônio espeleológico: sítios espeleológicos, áreas com potencial espeleológico e áreas de influencia sobre o patrimônio espeleológico.

Sítios espeleológicos: áreas que, devido a sua constituição geológica e geomorfológica, apresentam o desenvolvimento de feições geográficas características de ambientes cársticos, sendo as cavidades naturais subterrâneas as mais representativas destas feições, sem no entanto serem as únicas.

Áreas de potencial espeleológico: áreas que, devido a sua constituição geológica e geomorfológica, sejam susceptíveis ao desenvolvimento de feições geográficas características de ambientes cársticos, sendo cavidades naturais subterrâneas as mais representativas destas feições, sem no entanto serem as únicas.

18. Plano de Manejo Espeleológico

O Plano de Manejo espeleológico é um conjunto de normas e procedimentos que permitam o uso do Patrimônio Espeleológico de uma forma legal e racional, deve estabelecer um ponto de equilíbrio entre a maximização do uso e a minimização dos impactos advindos do uso.

19. Zoneamento Ambiental Espeleológico

O zoneamento ambiental é parte integrante do Plano de Manejo e representa a setorização espacial do ambiente a ser usado, dividindo-o e classificando-o de acordo com o nível de interferências que será permitido ocorrer. De acordo com o nível de interferência permitido, o zoneamento de um ambiente se classifica em:

- Zona de uso intensivo: alto índice de interferência de tal forma a permitir um uso de grande rotatividade, porém compatível com as características do meio.
- Zona de uso extensivo: baixo índice de interferência de tal forma a permitir um uso de baixa rotatividade, e compatível com as características do meio.
- Zona de uso restrito: região sem nenhuma interferência e de uso eventual
- Zona de preservação permanente: região vedada a qualquer tipo de uso ou visitaçã

20. Empreendimento em caverna = Deve ser Pessoa Jurídica.

Atividade de cunho esportivo, técnico, científico, cultural ou comercial, que envolva direta ou indiretamente o uso de ambientes subterrâneos naturais.

21. Potencial interferência ao patrimônio espeleológico:

Atividade que possa interferir, alterar ou modificar, de forma direta ou indireta, o equilíbrio ecológico de ecossistemas correlatos ao Patrimônio Espeleológico

22. Cadastro Nacional de Cavernas – CNC:

Banco de dados sobre cavidades naturais subterrâneas no território nacional, composto por ficha física, ficha eletrônica, mapas físicos e mapas digitalizados de cada cavidade, e cadastro físico e eletrônico do conjunto universo das cavidades cadastradas, regido, administrado e gerido pela Sociedade Brasileira de Espeleologia.

23. Ecossistema espeleológico: (vinculado ao art. 9º)

- Considerando a definição prévia de ecossistema: Ecossistema que de alguma forma inclua total ou parcialmente pelo menos uma cavidade natural subterrânea.
- Sem considerar a definição prévia de ecossistema: Sistema que inclui os seres vivos e o meio físico com as suas características físico-químicas, as inter-relações entre ambos e de alguma forma inclua total ou parcialmente pelo menos uma cavidade natural subterrânea.

24. Espeleotema

Formação mineral secundária que ocorre em cavidades subterrâneas.

25. Art 3º – O Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE será constituído por todas as informações disponíveis a respeito do patrimônio espeleológico no território nacional;

26. § 1º - Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA por intermédio do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV gerir e coordenar o Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE;

27. § 2º - Compõe o SISNE:

28. I – O Cadastro Nacional de Cavernas - CNC

29. II – Entidades pesquisadoras nacionais que gerem informações espeleológicas;

30. III – Entidade de âmbito nacional de cunho espeleológico com sede no Brasil;

31. IV – Órgãos ambientais que tratam das questões do patrimônio espeleológico no país; e

32. V – Grupos de espeleologia atuantes com sede no Brasil.

33. § 3º - O empreendedor que requerer licenciamento ambiental deverá efetuar o cadastramento dos dados do patrimônio espeleológico, no SISNE, mencionados no estudo de impacto ambiental.



34. § 4º - O cadastramento a que se referiu o parágrafo anterior será procedido por todos os licenciamentos ambientais concedidos pelos órgãos ambientais competentes a partir da publicação da Resolução CONAMA 001/86.
35. § 5º - O IBAMA deverá criar os meios necessários para gerir o SISNE.
36. Art. 4º - Todo empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico é objeto de licenciamento ambiental federal, e deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: **(refletir mais um pouco) ????**
37. I - localização planialtimétrica em escala adequada informando o número e dimensões das cavidades da área de influencia do empreendimento;
38. II - caracterização sócio-cultural, geo e bioespeleológica; e
39. III - descrição da área de influência.
40. § 1º - O órgão ambiental federal competente poderá, por intermédio de instrumentos legais, delegar competência do licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento aos Estados da Federação que possuem os meios técnicos, administrativos e conselhos de meio ambiente paritários e deliberativos.
41. § 2º - A apresentação das informações relacionadas nos incisos I a III deste artigo não exime o empreendedor de apresentar, caso seja solicitado pelo órgão ambiental competente, estudos complementares, em qualquer fase do processo de licenciamento ambiental.
42. § 3º - Caberá ao órgão ambiental competente proceder as exigências formais de EIA/RIMA nos casos dos empreendimentos causadores de impactos significativos adversos visando ao licenciamento ambiental.
43. § 4º - O órgão ambiental competente fará articulação legal junto ao órgãos competentes do patrimônio histórico-cultural e mineral para por intermédio de Termos de Cooperação visando as oitivas mútuas de concessão de licenças e/ou autorizações legais pertinentes para uso do patrimônio espeleológico e/ou arqueológico e paleontológico.
44. Art. 5º - Empreendimentos ou atividades que impliquem aproveitamento econômico decorrente do uso de cavernas deverão, antes de seu início, apresentar um Plano de Manejo Espeleológico a ser submetido à aprovação do IBAMA por intermédio do CECAV.
45. § 1º - Empreendimentos ou atividades referidas no caput do presente artigo serão enquadrados nas categorias de uso de cavernas definidas pelo Termo de Referência a ser fornecido pelo IBAMA, que definirá a categoria do Plano de Manejo Espeleológico a ser apresentado.
46. § 2º - Caberá aos empreendimentos já instalados a regularização por intermédio de instrumentos que contemplem procedimentos técnicos e administrativos para ajustamento de conduta da atividade, a serem definidos pelo IBAMA.
47. Art. 6º - As atividades ou pesquisas técnico-científicas em cavidades naturais subterrâneas que impliquem em coleta ou captura de material biológico e/ou mineral, ou de potencial interferência ao patrimônio espeleológico, dependerão de prévia autorização do IBAMA, ou de instituição por ele credenciada nos termos da legislação em vigor, devendo o pedido de autorização receber resposta formal sob aprovação ou não, no prazo máximo de 120 dias, a partir da data de entrada do processo.
48. § 1º - O proponente pesquisador, para obtenção da autorização que trata o caput do presente artigo deverá apresentar a seguinte documentação:



49. **I – Projeto da Pesquisa contendo: Contexto, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, resultados esperados, metodologia e cronograma de execução:**
50. **II – Indicar o órgão financiador da pesquisa, quando for o caso; ???????**
51. **III – Curriculum Vitae do pesquisador proponente e curriculum resumido dos envolvidos no projeto; e ???????**
52. **IV – Termo de compromisso para fornecimento ao IBAMA, os relatórios da pesquisa para alimentação no SISNE.**
53. **§ 2º - É vedada a subdelegação ou repasse da responsabilidade da execução do projeto aprovado.**
54. **§ 3º - O pesquisador proponente fica automaticamente autorizado a realizar a pesquisa, caso o IBAMA não apresente resposta formal no prazo estabelecido no caput do presente artigo.**
55. **Art. 7º - A área de influencia de uma cavidade natural subterrânea, definida por estudos técnicos, será apresentada pelo empreendedor na fase de Licença Prévia - LP, obedecendo as peculiaridades e características de cada caso.**
56. **Parágrafo Único - A área a que se refere o presente artigo será, até que se definam os estudos técnicos específicos, de pelo menos a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de no mínimo de 300 metros, em forma de poligonal convexa.**
57. **Art. 8º - Para fazer face à reparação dos danos ambientais causados pela destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas relacionados com o patrimônio espeleológico, o licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento nos estudos de impacto ambiental, terá como um dos requisitos a serem atendidos pela entidade licenciada, fomentar estudos e pesquisas mediante plano de trabalho e cronograma que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio espeleológico brasileiro de forma a indicar áreas para implantação de unidade de conservação de domínio público e uso indireto, a critério do órgão licenciador, ouvido o empreendedor.**
58. **Parágrafo Único - Os estudos e pesquisas a serem realizados dever-se-ão se localizar, preferencialmente, na região do empreendimento e visar basicamente a preservação de amostras representativas dos ecossistemas cavernícolas afetados, podendo o órgão competente indicar outras áreas prioritárias a serem atendidas, ouvido o empreendedor.**
59. **Art. 9º O montante dos recursos a ser empregado, bem como o valor dos serviços e das obras de infra-estrutura necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 8º, será proporcional à alteração e ao dano ambiental no ecossistema espeleológico a ressarcir e não poderá ser inferior a 0,50% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento da seguinte maneira:**
60. **LINHAS 59 A 62 – RESP. TEC. JAL**
61. **I – Impactos em cavidades sem relevância espeleológica – 0,1%**
62. **II – Impactos em cavidades com baixa relevância espeleológica – 0,2%**
63. **III – Impactos em cavidades com média relevância espeleológica – 0,3 %**
64. **IV – Impactos em cavidades com alta relevância espeleológica – 0,5%**
65. **Para efeito deste artigo considera-se cavidades naturais subterrâneas:**



66. **Cavidade natural subterrânea sem relevância espeleológica:** é a cavidade que, independentemente das suas dimensões, não apresenta nenhuma particularidade meneralógica, geológica, cultural ou histórica, não abriga vestígios arqueológicos ou paleontológicos, não apresenta espécies endêmicas ou em extinção, não contém grandes bancos de sedimentos, não está associada aos recursos hídricos na atualidade.

67. **Cavidade natural subterrânea com baixa relevância espeleológica:** é a cavidade que, independentemente das suas dimensões, não apresenta nenhuma particularidade meneralógica, geológica, cultural ou histórica, mas contém vestígios arqueológicos ou paleontológicos, ou contém concentrações de espeleotemas comuns, ou contém populações numerosas de espécies comuns nas outras cavidades subterrâneas, e não contém grandes bancos de sedimentos, nem está associada aos recursos hídricos na atualidade.

68. **Cavidade natural subterrânea com média relevância espeleológica:** é a cavidade que, independentemente das suas dimensões, não apresenta nenhuma particularidade meneralógica, geológica, cultural ou histórica, mas contém sítios arqueológicos ou paleontológicos explorados e esgotados, contém grandes concentrações de espeleotemas comuns, contém populações numerosas de espécies comuns nas outras cavidades subterrâneas, e não contém grandes bancos de sedimentos, nem está associada aos recursos hídricos na atualidade.

69. **Cavidade natural subterrânea com alta relevância espeleológica:** é a cavidade que, independentemente das suas dimensões, apresenta alguma particularidade morfológica (Casa de Pedra), ou abriga espécies da fauna em extinção (Areias), ou está associada a ecossistema particular (Guacharo), ou constitui um ecossistema particular (Gruta de calor), ou abriga sítio paleontológico visível (Toca dos Ossos), ou a sua rocha encaixante da sua área de influência contém fósseis (Sabac-há), ou no seu interior ocorrem grandes bancos de sedimento inexplorados (Torrinha), ou abriga sítio arqueológico (Balet), ou existe sítio arqueológico nas sua área de influência (Desenhos, Cerca Grande), ou contém espeleotema raro pela composição mineral (Pote de Whitlockita), ou contém espeleotema raro pela forma (espirocones), ou contém espeleotema raro pelas dimensões (Canudo a Angélica), ou contém espeleotema raro pelo aspecto (Azuia, círculos da Malhada), ou contém alta concentração de espeleotemas comuns (Salão Oásis – Gameleira, cristais da Gruta dos Cristais, Yaxi-nik), ou é um reconhecido sítio de interesse cultural (Lapinha na BA), ou foi total ou parcialmente transformada em templo (Bom Jesus da Lapa), ou faz parte dos usos culturais da região (Pontes do Sumidouro), ou a sua rocha encaixante é de rara ocorrência de cavidades (minério de ferro), ou as suas galerias atingem o lençol freático (Lago azul), ou as suas galerias são percorridas por cursos d'água permanentes (Olhos d'água) ou sazonais (Águas Claras), ou fazem parte da história da espeleologia brasileira (Gruta de Kronei)

70. **Art. 10 - O órgão ambiental competente ao negar a concessão de licença em qualquer uma de suas modalidades em função das características e fragilidades do ecossistema cavernícola ou pelo não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, comunicará a decisão formal da autoridade competente no prazo de até 30 dias, ao empreendedor e aos órgãos de fomento da atividade em questão para interrupção do empreendimento ou mesmo o seu cancelamento.**

71. **Art. 11 - Rever e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Resolução CONAMA no. 005/87.**

72. **§ 1º - A revisão e atualização do Programa que trata o caput deste artigo, serão executadas por um grupo de trabalho composto por membros a serem designados por Portaria do MMA.**

73. **§ 2º - O grupo de trabalho será instituído em até 30 dias após a publicação desta Resolução e terá o prazo de 12 meses para apresentação ao CONAMA.**



74. § 3º - Após aprovação e publicação da Resolução do CONAMA referente ao Programa, serão criados pelos órgãos competentes os meios necessários para sua avaliação quadrienal.

75. Art. 12 - Na ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos junto à cavidade natural subterrânea, o órgão ambiental competente comunicara aos órgãos competentes na gestão e proteção destes componentes.

76. Art. 13 - Ficam revogadas as Resoluções CONAMA no. 009/86 e 005/87.

77. Art. 14 - O descumprimento desta Resolução implicará em sanções previstas na legislação vigente.

78. Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



A CONSIDERAR

79. Art. ° - O Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, poderá sugerir e apresentar recomendação de critérios para inserção no Código de Mineração para concessão de lavra mineral. **MOÇÃO DO CONAMA**

Art. ° - Fica instituído o Dia Nacional da Espeleologia para 16 de Setembro, a ser comemorado em cada ano. **(OUTRA RESOLUÇÃO)**
JUSTIFICATIVA NOS CONSIDERANDOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA
Ofício circular nº 62 /CONAMA/MMA.
Brasília, 14 de maio de 2002.

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Ecossistemas e Coordenador do GT e da Secretaria-Executiva do CONAMA, convido Vossa Senhoria para participar da 4ª Reunião do Grupo de Trabalho que tratará da Revisão das Resoluções CONAMA nºs. 9/86, 5/87, 10/88 e outras que dispõem sobre cavernas naturais.

A reunião do GT será realizada no dia 22 de maio de 09:00 hs às 18:00 hs., no Edifício Sede do CECAV/IBAMA, localizado no SAIN, L4 norte, lote 8, Brasília-DF.

Em anexo, encaminho a Versão 3 analisada na 3ª reunião do GT e a Memória da 3ª Reunião.

Atenciosamente,

ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Diretora do CONAMA

Para esclarecimentos solicito contato por e-mail (mario.junior@mma.gov.br ou conama@mma.gov.br) ou fax nº (61) 226-4961/226.2837. O telefone do CONAMA (61-317.1392) encontra-se igualmente à sua disposição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente—CONAMA**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

4ª Reunião do GT de Espeleologia

Data: 22 de maio 2002

Local: IBAMA/CECAV – Brasília/DF

Processo nº 02000.009854/2001-76

Atendendo ao convite, Ofício circular nº 062/CONAMA/MMA de 15 de maio de 2002, para a 4ª reunião do Grupo de Trabalho sobre Espeleologia, estiveram presentes diversos representantes governamentais e da sociedade civil organizada. A lista de presença de presença encontra-se no processo.

A reunião do GT realizou nos dias 22 e 23 de maio de 2002. O local da reunião foi no Edifício Sede do CECAV/IBAMA, localizado no SAIN, L4 norte, lote 8, Brasília/DF. A reunião se estendeu até o dia 23 devido a não realização da reunião da CT de Ecossistemas por motivo de quorum.

O grupo de trabalho baseou-se na versão 3ª da terceira reunião, onde foram feitas análise, revisões, alterações, incorporações e conclusões sobre cada artigo e parágrafo.

Após exaustivos debates o GT concluiu os trabalhos e os membros manifestaram pela concordância da proposta final de resolução.

Foi sugerida e aprovada pelo GT o encaminhamento de uma outra proposta de resolução que trata da fixação de data para comemoração do dia nacional de defesa das cavernas. Os membros presentes aprovaram o dia 01 de novembro.

Tendo o GT cumprido a determinação da Portaria Ministerial nº 081 de 26/02/2002 e publicada no DOU dia 28/02/2002 encerrou os trabalhos.

Pela Secretaria Executiva do CONAMA:
Helder Naves Torres

Brasília, 24 de maio de 2002

LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS
4ª REUNIÃO DO GT ESPELEOLOGIA
22.05.2002 - CECAV/IBAMA

NOME (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ÓRGÃO	(DDD)	TELEFONE-FAX	E-MAIL (LEGÍVEL)
Paulo Finotti	SODERMA/CONANH	16	6233752	Soderma@uol.com.br
João S. Ritter	DNPM-MME	274-2049	275-1072	ritter@dnpm.gov.br
LOURIVAL C. DENEZ FILHO	DNPM-MME	2247028	3126839	diniz@dnpm.gov.br
CARLOS EUGENIO GOMES FARIAS	SNIC	21-25312677	25312253	cengem@ig.com.br
RAVIU SCARASINI SENA	SEMAO/FEAU DINME	31-32986402	3434080	flavios@fcau.br
RAYLENE REBERT-BORN	CECAV/IBAMA	3161653		herbert@terra.com.br
Finish Tali	National Council for Environment - ISRAEL	972-2-5630175	5639814	tali@jiis.org.il
Noam Levin	Tel Aviv University ISRAEL	972-2-5639814	696835	noam7levin@hotmail.com
ROBERTO SANSUÊ	MINISTERIO DA CULTURA - (IPHAN)	972-3-6099719	6146176	ROBERTO.SANSUE@IPHAN.GOV.BR
ROSAÑO LOPEZ	MINC (IPHAN)	61-4146210	4146205	ROSANO@IPHAN.GOV.BR
Diardo Maria	CECAV/IBAMA	61-3161570	3161574	maria@cedf.ibama.gov.br
Marcio Pontocavero	SEMACT/US	61-3185707	3185700	marcio.pontocavero@uol.com.br
LUIS BEETHOVEN PILO	BAMBI/USP	31-36618542	36618542	lpilo@uai.com.br
CLAYTON F. LINDO	SBE/CN-IBAMA	(11) 62325728		clindo@uol.com.br
José Antonio Baso Sealante	SBE	019-32890919		FLORESTA.SCASUS@TERRA.COM.BR
Flávio Roberto M.	IBRAM	(015) 232-1444	N. 2826	mariej@ibram.com.br



LISTA DE PRESENÇA/CONVIDADOS
 4ª REUNIÃO DO GT ESPELEOLOGIA
 22.05.2002 - CECAV/IBAMA

NOME (POR EXTENSO - LEGÍVEL)	ÓRGÃO	(DDD)	TELEFONE-FAX	E-MAIL (LEGÍVEL)
Marcelo Taylor de Lima	IBRAM		Tel: (21) 38144083 Fax: (21) 38144228	MARCELO.TAYLOR@CRO.COM.BR
Mari de Jesus P. Silva	IBRAM		Tel: 99847251 Fax: 41-3171144	mari@fmp.ps@vol.com.br
VIRGÍLIO MOREIRA FILHO	GNT		Fax: 41-2330940	virgiliofmp.com.br
Roberto de Albuquerque Cavalcante	IPHAM		Tel: 414146220 Fax: 61-4146205	
José Antônio Sabogalini	US/SBE		Tel: 35.9901-1937 Fax: 041 2962638	JAL@GOVERN1ET.COM.BR
OSCAR C. SASSOGLIO	SBE/GEER-ASUNIGUI		Tel: 061-3121433 Fax:	oscar.gis@eost.com.br
Helena Neves Torres	CONAMA/IBAMA		Tel: 012-12651388 Fax: 2651358	helena.neves@mau4.gov.br
Alexandro Alvarado Peccinini	Ag. Amb. de Goiás		Tel: (61) 4146214 Fax: (61) 4146205	alejo_04@hotmail.com
Lojênia Jore Dias	IPHAM		Tel: 3256304 Fax:	Loj@IPHAM.gov.br
Marielene Remedy Santos	UNY/SPH		Tel: 3256304 Fax:	marielene.remedy@hotmail.com
			Tel: Fax:	





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Procedência: 4ª Reunião do GT Revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87

Data: 22 e 23 de Maio de 2002

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO GT PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO NA CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Comissão Especial instituída através da Resolução/CONAMA/nº 009, de 24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso do Patrimônio Espeleológico Nacional;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos previstos em áreas de ocorrências de cavidade natural subterrânea ou de potencial espeleológico, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental do patrimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de cavidades naturais subterrâneas;

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, constituem patrimônio brasileiro, definidas como Bens da União pelo Art. 20 inciso X da Constituição Federal, e, como tal, serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

Considerando a necessidade de se incorporar procedimentos de monitoramento e controle ambiental, visando evitar e minimizar degradação e destruição de cavidades naturais subterrâneas e outros ecossistemas associados, RESOLVE:



Art. 1º - Instituir o Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional;

Art 2º – Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) *Cavidade natural subterrânea*: É todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que a sua formação tenha sido por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante. Nesta designação estão incluídos todos os termos regionais, como gruta, lapa, toca, abismo, furna, buraco, etc.

II) *Patrimônio Espeleológico*: Conjunto da riqueza ambiental espeleológica, definido como Bem da União contendo elementos bióticos e abióticos, sócio-econômicos e histórico-culturais representados ou associados às cavidades naturais subterrâneas.

III) *Área de influência sobre o patrimônio espeleológico*: Área que compreende os elementos bióticos e abióticos, superficiais e subterrâneos, necessários à manutenção do equilíbrio ecológico e da integridade física do ambiente cavernícola.

IV) *Plano de Manejo Espeleológico*: O Plano de Manejo espeleológico é um conjunto de procedimentos que estabelece o Zoneamento Ambiental Espeleológico e as normas que devem presidir o uso de uma caverna e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias a gestão da cavidade natural subterrânea.

V) *Zoneamento Ambiental Espeleológico*: É a parte integrante do Plano de Manejo e representa a setorização espacial do ambiente cavernícola, dividindo-o e o classificando em zonas, com diferentes categorias de utilização.

Art 3º – O Sistema Nacional de Informações Espeleológicas – SISNE, parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente – SINIMA, será constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional.

§ 1º - Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por intermédio do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV gerir o SISNE criando os meios necessários para sua execução;

§ 2º - O órgão ambiental competente estabelecerá mediante instrumentos legais de cooperação junto a entidades governamentais e não-governamentais a alimentação do SISNE por informações espeleológicas disponíveis no país.

§ 3º - O SISNE será assistido por um Conselho Consultivo, composto paritariamente por instituições nacionais governamentais e não-governamentais correspondentes aos segmentos que compõe o CONAMA.



§ 4º - Os órgãos ambientais competentes deverão repassar ao SISNE as informações espeleológicas inseridas nos processos de licenciamento ambiental a partir da publicação da Resolução CONAMA 001/86.

§ 5º - O empreendedor que requerer licenciamento ambiental deverá efetuar o cadastramento previamente no SISNE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento independentemente do cadastro ou registro em outros órgãos.

Art. 4º - Todo empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição ou modificadora do meio ambiente que envolva o patrimônio espeleológico será objeto de licenciamento ambiental federal, e deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:

- I - determinação e descrição da área de influência do empreendimento;
- II - localização planialtimétrica em escala adequada das cavidades da área de influência do empreendimento;
- III - caracterização biótica, abiótica e sócio-cultural do patrimônio espeleológico;
- IV - análise das inter-relações potenciais entre o empreendimento e o patrimônio espeleológico da área de influência.

§ 1º - O órgão ambiental federal competente poderá, por intermédio de instrumentos legais, delegar competência do licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento aos Estados e Distrito Federal.

§ 2º - A apresentação das informações relacionadas nos incisos I a IV deste artigo não exige o empreendedor de apresentar, caso seja solicitado pelo órgão ambiental competente, estudos complementares, em qualquer fase do processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º - Empreendimentos ou atividades que impliquem aproveitamento econômico decorrente do uso de cavernas deverão, antes de seu início, apresentar um Plano de Manejo Espeleológico a ser submetido à aprovação do IBAMA por intermédio do CECAV.

§ 1º - O IBAMA fornecerá o Termo de Referência para elaboração do Plano de Manejo citado no caput segundo as diferentes categorias de uso de cavernas.

§ 2º - Caberá aos empreendimentos já instalados a regularização por intermédio de instrumentos que contemplem procedimentos técnicos e administrativos para ajustamento de conduta da atividade, a serem definidos pelo IBAMA.



Art. 6º - As atividades ou pesquisas técnico-científicas em cavidades naturais subterrâneas que impliquem em coleta ou captura de material biológico e/ou mineral, ou de potencial interferência no patrimônio espeleológico, dependerão de prévia autorização do IBAMA, ou de instituição por ele credenciada, nos termos da legislação em vigor, devendo a solicitação, desde que devidamente instruída, receber resposta formal no prazo máximo de 60 dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 1º - Quando o proponente pesquisador for estrangeiro, o projeto de pesquisa deverá estar de acordo com o estabelecido no Decreto 98.830, e a solicitação, desde que devidamente instruída, receberá resposta formal no prazo máximo de 90 dias, a partir da data de entrada do processo.

§ 2º - Para obtenção da autorização da pesquisa, o proponente pesquisador deverá apresentar a documentação exigida pelo órgão ambiental competente.

§ 3º - O proponente pesquisador deverá assinar um termo de compromisso para fornecimento ao IBAMA dos relatórios de sua pesquisa para alimentação no SISNE.

§ 4º - A subdelegação, substituição ou repasse da responsabilidade da execução do projeto aprovado, dependerá de prévia avaliação do órgão ambiental competente.

Art. 7º - A área de influencia de uma cavidade natural subterrânea, definida por estudos técnicos, será apresentada pelo empreendedor na fase de Licença Prévia - LP, obedecendo as peculiaridades e características de cada caso.

Parágrafo Único - Até que se defina nos estudos técnicos específicos, a área a que se refere o presente artigo será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de no mínimo de 250 metros, em forma de poligonal convexa.

Art. 8º - Nos casos de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadora de significativa alteração, degradação ou destruição relacionados com o patrimônio espeleológico, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar estudos para criação, a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral que inclua em suas finalidades, a proteção ao patrimônio espeleológico.

Parágrafo único - O apoio a que se refere o caput desse artigo poderá entre outras ações, constituir-se no fomento a estudos, pesquisas e gestão de sistemas de informações, desenvolvidos preferencialmente na região do empreendimento que permita identificar áreas para a implantação de novas unidades de conservação de interesse espeleológico.

Art 9º - O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a finalidade descrita no artigo 8º não poderá ser inferior a 0,5% dos custos totais previstos para implantação do empreendimento sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental



licenciador de acordo com o grau de impacto ambiental sobre o patrimônio espeleológico, considerando-se igualmente a importância do mesmo.

§ 1º - Na análise do grau de impacto o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos, a intensidade a temporalidade e a reversibilidade dos referidos impactos.

§ 2º - Na avaliação da importância do patrimônio espeleológico afetado, o órgão licenciador deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - suas dimensões, morfologia e valores paisagísticos;
- II - suas peculiaridades geológicas, geomorfológicas e mineralógicas;
- III - a ocorrência de vestígios arqueológicos e paleontológicos;
- IV - a existência de recursos hídricos;
- V - a existência de ecossistemas frágeis ou espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;
- VI - a diversidade biológica; e
- VII - sua relevância histórico-cultural ou sócioeconômica na região.

Art. 10 - O órgão ambiental competente ao negar a concessão de licença em qualquer uma de suas modalidades em função das características e fragilidades do ecossistema cavernícola ou pelo não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, comunicará a decisão formal da autoridade competente no prazo de até 60 dias, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão para interrupção do empreendimento ou mesmo o seu cancelamento.

Art. 11 - Rever e atualizar o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado pela Resolução CONAMA nº. 005 de 06 de agosto de 1987.

§ 1º - A revisão e atualização do Programa que trata o caput deste artigo, serão executados por um Grupo de Trabalho, composto por membros a serem designados por Portaria do MMA.

§ 2º - O Grupo de Trabalho será instituído em até 60 dias após a publicação desta Resolução e terá o prazo de até 18 meses para apresentação ao MMA.

§ 3º - A Portaria do MMA definirá os meios e as condições necessários para funcionamento do Grupo Técnica e para avaliação quadrienal do Programa.

Art 12 - O órgão ambiental competente fará articulação legal junto aos órgãos competentes do patrimônio histórico-cultural e mineral para, por intermédio de Termos de Cooperação, proteger o patrimônio espeleológico, arqueológico e paleontológico.

Art. 13 - Na ocorrência de sítios espeleológico, arqueológicos e paleontológicos os órgãos competentes desses patrimônios estabelecerão mecanismos eficientes para troca de informações visando alimentar os bancos de dados respectivos em cada instituição.



Art. 14 – Na ocorrência de sítios arqueológicos e paleontológicos junto à cavidade natural subterrânea, o órgão ambiental competente comunicará os órgãos competentes na gestão e proteção destes componentes.

Art. 15 - Ficam revogadas as Resoluções CONAMA no. 009/86 e 005/87.

Art. 16 – O descumprimento desta Resolução implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA

Procedência: 4ª Reunião do GT Revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87

Data: 22 e 23 de Maio de 2002

Processo nº 02000.009854/2001

Assunto: Dispõe sobre a revisão e atualização das Resoluções CONAMA 09/86 e 05/87 referentes a preservação das cavidades naturais subterrâneas

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO GT PARA ANÁLISE E
DELIBERAÇÃO NA CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando o grande arcabouço legal vigente no país para o estudo, proteção e manejo de cavernas;

Considerando o vasto conhecimento contido nas cavidades naturais subterrâneas no Brasil;

Considerando a criação e os trabalhos técnico-científicos para gestão, controle e monitoramento do patrimônio espeleológico nacional desenvolvido pelo IBAMA mediante o CECAV – Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas; e

Considerando os relevantes trabalhos à espeleologia nacional desenvolvidos pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, resolve:

Art. 1º - Instituir o Dia Nacional em Defesa das Cavernas para 01 de Novembro a ser comemorado em cada ano.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente–CONAMA
Ofício circular nº 24 /CONAMA/MMA.
Brasília, 14 de maio de 2002.

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Ecossistemas e da Secretaria-Executiva do CONAMA, convido Vossa Senhoria para participar da XXª Reunião Câmara Técnica de Ecossistemas que tratará da seguinte pauta:

1. Análise e deliberação da minuta de resolução que trata da Revisão das Resoluções CONAMA nºs. 9/86, 5/87, 10/88 que dispõem sobre cavidades naturais;
2. Assuntos Gerais

A reunião será realizada no dia 23 de maio de 2002, das 09:00 hs às 18:00 hs,, no Edifício Sede do CECAV/IBAMA, localizado no SAIN, L4 norte, lote 8, Brasília-DF.

Em anexo, encaminho a proposta de resolução.

Atenciosamente,

ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Diretora do CONAMA

Para esclarecimentos solicito contato por e-mail (mario.junior@mma.gov.br ou conama@mma.gov.br) ou fax nº (61) 226-4961/226.2837. O telefone do CONAMA (61-317.1392) encontra-se igualmente à sua disposição.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS

LISTA DE PRESENÇA DA 24ª REUNIÃO
23.05.2002 – CECAV/IBAMA



Representante das Entidades Ambientalistas da Região Sudeste

Titular - PAULO FINOTTI _____

Suplente - EDNA CARDOZO _____

Representantes das Entidades Ambientalistas da Região Centro-Oeste

Titular – HENRIQUE CAVALCANTI _____

Suplente – MARIA TEREZA JORGE PÁDUA _____

Governo do Estado do Acre

Titular - CARLOS EDEGARD DE DEUS _____

Suplente - JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIM _____

Governo do Estado de Goiás

Titular – PAULO SOUZA NETO _____

Suplente - PEDRO DA COSTA NOVAES _____

REPRESENTANTE - ALEJANDRO ALVARADO PELLIN

Governo do Estado de Sergipe

Titular - REYNALDO NUNES DE MORAIS _____

Suplente - GLEIDINEIDES TELES DOS SANTOS _____

Ministério da Ciência e Tecnologia

Titular- LUIZ CARLOS JOELS _____

Suplente - MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO _____



Ministério da Defesa

Titular - CEL. DE ENG. QEMA LUÍZ MENSÓRIO JÚNIOR

MARCELO RODRIGUES GOULART

Suplente - TEN. CEL. INF. QEMA JOSÉ LUIZ JABORANDY

Por não atingir o percentual necessário não houve renúncia

Helder
23-05-2002
Helder Naves Torres
Assessor Técnico
CONAMA-MMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente–CONAMA

Ofício circular nº 080 /CONAMA/MMA.
Brasília, 13 de junho de 2002.

Prezado(a) Senhor(a),

Em nome do Presidente da Câmara Técnica de Ecossistemas e da Secretaria-Executiva do CONAMA, convido Vossa Senhoria para participar da 25ª Reunião da Câmara Técnica de Ecossistemas, a ser realizada no dia 19 de junho próximo, a partir das 09:00 horas, na sala 601 do Centro de Treinamento do IBAMA, localizado no Setor de Autarquias Sul-SAS, quadra 05, lote 05, bloco H, Brasília-DF, com a seguinte agenda:

1. Análise da Proposta Final de Resolução que trata da Revisão das Resoluções CONAMA n.ºs. 9/86, 5/87, 10/88 que dispõem sobre cavidades naturais;
2. Assuntos gerais.

Na oportunidade comunico que o período das 09:00 às 12:30 horas, a matéria objeto do item 1 da pauta será submetida à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em reunião conjunta.

Atenciosamente,

ELEONORA GALVARROS BUENO RIBEIRO
Diretora do CONAMA
Interina

Para maiores esclarecimentos solicito contato por e-mail (mario.junior@mma.gov.br ou conama@mma.gov.br), pelo fax nº 61 226.4961/226.2837, ou pelo telefone do CONAMA (61 317.1392).

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
CÂMARA TÉCNICA DE ECOSISTEMAS



LISTA DE PRESENÇA DA 25ª REUNIÃO
19.05.2002 – CENTRE/IBAMA

Representante das Entidades Ambientalistas da Região Sudeste

Titular - PAULO FINOTTI

Suplente - EDNA CARDOZO

Representantes das Entidades Ambientalistas da Região Centro-Oeste

Titular – HENRIQUE CAVALCANTI

Suplente – MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

Governo do Estado do Acre

Titular - CARLOS EDEGARD DE DEUS

Suplente - JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIM

Governo do Estado de Goiás

Titular – PAULO SOUZA NETO

Suplente - PEDRO DA COSTA NOVAES

Governo do Estado de Sergipe

Titular - REYNALDO NUNES DE MORAIS

Suplente - GLEIDINEIDES TELES DOS SANTOS

Ministério da Ciência e Tecnologia

Titular- LUIZ CARLOS JOELS

Suplente - MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO